



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.137 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o Programa médico nas creches na rede municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Remígio, O “Programa Médico nas Creches” que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da rede municipal.

Art. 2º O programa deverá contar com um médico, uma enfermeira e uma técnica de enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal(peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além do profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos funcionários das creches para que pliquem no seu trabalho diário que poderão posteriormente possam ser repassados aos pais e ou responsáveis.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, que deverá expor através de cartazes afixados nos murais da escola e demais órgãos públicos, para que cheguem conhecimento dos pais ou responsáveis pelas crianças.

Art. 4º Ficará sobre a competência dos pais e os responsáveis pelas crianças, os cuidados quanto a entrega dos documentos pessoais das crianças e cartões de vacina no dia do atendimento médico.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Remígio - PB, em 17 de julho de 2019.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.